

RELATÓRIO

Falimentar

Apresentado juntamente aos autos falimentares, em trâmite perante a 11ª Vara Cível e Empresarial Regional e Londrina/PR, da Massa Falida de **V. D. P. Comércio de Confecções Ltda.**, apresentado pela Administração Judicial **Auxilia Consultores Ltda.**, por intermédio de sua responsável técnica *Laís Keder C. de Mendonça*, nomeada e compromissada nos autos falimentares, nos termos do art. 22, III, “p”, da Lei 11.101/2005.



ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	3
II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO	3
a. Créditos Extraconcursais.....	3
b. Créditos Concursais	4
III. DA APURAÇÃO DO ATIVO ARRECADADO	8
IV. DA DESTINAÇÃO DO ATIVO ARRECADADO	12
V. ETAPA PROCESSUAL ATUAL.....	15
VI. CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	15
VII. CONCLUSÃO	16

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR
Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



I. INTRODUÇÃO

Contextualização do trabalho realizado e objeto do relatório

Apresenta-se o presente relatório, nos termos do art. 22, III, *p*, da Lei 11.101/2005, que contemplará, dentre outros aspectos, o detalhamento do trabalho realizado, após nomeação da AJ, a composição do passivo, apuração do ativo arrecado, para melhor acompanhamento de todos os interessados.

II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO

Créditos Extraconcursais e Concursais

A composição do passivo a seguir apresentada reflete o resultado da verificação administrativa de créditos conduzida por esta Administração Judicial, a partir da análise dos processos judiciais em que a Massa Falida figura como parte, bem como da documentação disponível nos autos, com observância dos critérios de classificação previstos nos arts. 83 e 84, ambos da LREF, acrescida das alterações oriundas de decisões judiciais em incidentes creditícios.

A metodologia adotada, bem como os ajustes efetuados em cada crédito, encontra-se devidamente explicitados na petição de apresentação da relação de credores e registrados de forma individualizada na planilha explicativa juntada em ev. 707 dos autos principais, assegurando plena rastreabilidade, transparência e possibilidade de controle por este Juízo, pelo Ministério Público e pelos credores interessados.

a. Créditos Extraconcursais

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR
Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Nos termos do art. 84, da LREF, os créditos extraconcursais possuem precedência de pagamento em relação aos créditos concursais previstos no art. 83, da LREF.

Consigna-se, contudo, que os créditos indicados nos **incisos I-A e I-C** ainda se encontram pendentes de apreciação por este d. Juízo. O primeiro corresponde às **despesas essenciais** à administração da falência, enquanto o segundo decorre do pedido de reserva de valores formulado no incidente de **restituição** proposto pela Fazenda Nacional.

Assim, a composição ora apresentada reflete os créditos extraconcursais identificados até o momento, sem prejuízo de posterior adequação conforme deliberação judicial.

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: ART. 84	
Classe	Valor
Inciso I – A	R\$ 8.579,96
Inciso I – C	R\$ 1.098.683,59
Inciso I – D	R\$ 53.292,84
Inciso IV	R\$ 21.988,51
Inciso V	R\$ 2.530,38
Total: R\$ 1.185.075,28	

b. Créditos Concurrais

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR
Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



A situação do passivo ora apresentada decorre da relação de credores elaborada por esta Administração Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, cuja publicação ocorreu em 13/08/2025, com prazo final para apresentação de impugnações de crédito em 23/08/2025.

Até a competência ora administrada, referente a maio de 2026, foram protocolados 08 (oito) incidentes de habilitação/impugnação de crédito, 04 (quatro) Incidentes de Classificação de Crédito Público e 01 (um) Pedido de restituição, conforme tabela abaixo:

RELAÇÃO DE INCIDENTES CREDITÍCIOS			
Nº dos Autos	Requerente	Objeto	Status
0020226-94.2022.8.16.0014 Habilitação de crédito	Ativos S.A. Securitizadora de créditos financeiros	Habilitação de crédito mediante cessão de crédito.	Extinto sem análise do mérito cf. art. 485, III CPC – Arquivado definitivamente
0023279-78.2025.8.16.0014 Habilitação de crédito	Lucas Matheus Moreira de Lima	Habilitação do crédito no valor de R\$ 2.603,36.	Extinto uma vez que o crédito já se encontrava habilitado – arquivado definitivamente.
0030984-30.2025.8.16.0014 Habilitação de crédito	Vanessa Aline Bragato Mendes	Habilitação do crédito no valor de R\$ 52.298,64	Determinado emenda a inicial a fim de que corrija o valor da causa.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR
Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



0032801-32.2025.8.16.0014 Habilitação de crédito	Maria Aparecida da Silva	Habilitação do crédito no valor de R\$ 88.438,06	Extinto uma vez que o crédito já se encontrava habilitado – arquivado definitivamente.
0059887-75.2025.8.16.0014 Impugnação de crédito	Banco do Brasil S/A	Impugnação do crédito, requerendo a retificação para que passe a constar R\$6.323.552,94 - Classe III e R\$ 4.713,47 – Classe II.	Transitado em julgado – retificação do crédito para que conste no QGC o valor de R\$ 6.328.266,41 - Classe III – Quirografária, cf. art. 83, VI, "a", da LREF.
0071690-55.2025.8.16.0014 Habilitação de crédito	Afiplan – Assessoria Financeira e Planejamento	Habilitação do crédito no valor de R\$85.301,82	Apresentação de parecer da AJ cf art. 12. P.u. da LREF, opinando pelo acolhimento do incidente.
0071546-81.2025.8.16.0014 Habilitação de crédito	Ana Paula Alves Rodrigues	Requer a inclusão do crédito em seu favor no percentual de 30% do êxito obtido nas ações listadas	Determinada emenda a inicial para que se apure a concursabilidade dos créditos pretendidos.
0083620-70.2025.8.16.0014 Habilitação de crédito	Tatiane Garrido Garcia	Habilitação no valor de R\$ 56.312,94 referente ao seu crédito e R\$ 2.316,53 honorários – ambos na classe I	Aguardando parecer ministerial para posterior decisão
0011458-77.2025.8.16.0014 ICCP Estado do Paraná	Estado do Paraná	ICCP requerendo classificação dos créditos tributários estadual	Conforme edital expedido nos termos do art. 7º, § 3º, da LREF, o falido foi intimado para estabelecer

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR
 Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR
 (44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



			contraditório, via edital, mas sem resposta.
0011451-85.2025.8.16.0014 ICCP Londrina	Município de Londrina/PR	ICCP requerendo classificação dos créditos tributários fazenda municipal	Intimação da fazenda municipal para que complemente a documentação com indicação do valor originário de cada crédito
0084349-96.2025.8.16.0014 ICCP Maringá	Município de Maringá/PR	ICCP requerendo classificação dos créditos tributários fazenda municipal	Apresentação dos créditos pormenorizados relativo ao município de Maringá
0011459-62.2025.8.16.0014 ICCP União	Procuradoria da Fazenda Nacional	ICCP requerendo classificação dos créditos tributários da fazenda Nacional	Expedição de ofício a CEF para que encaminhe documentação relativo as CDAs indicadas
0042679-25.2018.8.16.0014 Restituição – Fazenda Nacional	União Fazenda Nacional	Pedido de reserva no total de R\$ 1.098.683,59 cuja restituição é devida	Apresentação de manifestação da AJ para apresentação de documentação complementar

Portanto, o quadro concursal apresentado a seguir permanece sujeito a eventuais ajustes, seja em razão dos incidentes de habilitação e impugnação de crédito ainda em tramitação, seja em virtude de informações supervenientes que possam impactar a composição do passivo até a efetiva homologação do Quadro-Geral de Credores, nos termos do art. 18, da LREF:

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR
 Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR
 (44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



CRÉDITOS CONCURSAIS: ART. 83	
Classe	Valor
Inciso I - Trabalhista	R\$ 4.120.388,24
Inciso III - Tributários	R\$ 9.413.140,88
Inciso VI - Quirografário	R\$ 20.891.510,98
Inciso VII - Subquirografário	R\$ 3.429.887,54
Total: R\$ 37.854.927,64	

III. DA APURAÇÃO DO ATIVO ARRECADADO

Desde a decretação da falência, as diligências patrimoniais empreendidas não lograram êxito na localização e arrecadação de bens corpóreos em nome da falida. Consta do ev. 203 dos autos principais que o Administrador Judicial então nomeado diligenciou junto ao endereço da sede social indicado nos registros empresariais, ocasião em que constatou que o imóvel se encontrava ocupado por outra sociedade empresária voltada à assessoria tributária, a qual informou que a falida não mais exercia atividades no local há dois anos.

Na sequência, foram realizadas tentativas de localização da sede da empresa em outros endereços vinculados à falida, todas infrutíferas, bem como diligências voltadas à intimação do sócio administrador desde aquela época, igualmente sem sucesso, circunstância que persiste até o presente momento.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR
Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Além disso, as pesquisas realizadas por meio dos sistemas, de modo geral, como Renajud, Infojud e Sisbajud identificaram apenas veículos registrados em nome da falida, todos com algum tipo de restrição, sendo que três deles encontram-se gravados com alienação fiduciária em favor do Banco do Brasil S/A, e um com registro de furto, o que impediu efetivamente suas arrecadações.

No que se refere a bens imóveis, as diligências realizadas também não lograram êxito na identificação de ativos registrados em nome da falida. Em razão disso, e diante da inexistência de bens corpóreos passíveis de arrecadação, esta Administração Judicial passou a concentrar sua atuação na persecução dos direitos creditórios discutidos nas ações judiciais em curso, elencadas ao 820.3, a partir da assunção de sua representação processual, tratando-se de continuidade da gestão de créditos que já integravam o acervo da Massa Falida, com o objetivo de viabilizar, na medida do possível, a sua efetiva recuperação.

A tabela abaixo apresenta a relação dos depósitos judiciais constantes no processo, bem como os respectivos valores recebidos e sua origem. Veja:

RELAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS ADVINDOS DE AÇÕES EM QUE A MASSA FALIDA COMPÕE O POLO ATIVO		
Dados do depósito	Origem	Valor recebido
ID do depósito: 49271100262207225 Agencia: 2711 Conta: 1999643-8 Data: 22/07/2022	Ofício n 700/2022 – 10ª Vara Cível de Londrina	R\$ 1.163,59

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR
Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



ID do depósito: 49271100202212052 Agencia: 2711 Conta: 2019351-3 Data: 05/12/2022	8ª Vara Cível de Londrina	R\$ 674,25
ID do depósito: 49271101452504040 Agencia: 2711 Conta: 2136946-1 Data: 04/04/2025	Autos: 0015763-46.2021.8.16.0014 2ª Vara Cível de Londrina Executado: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO	R\$ 198.721,71
ID do depósito: 49271101462505228 Agencia: 2711 Conta: 2144024-7 Data: 22/05/2025	Autos: 0038471-61.2019.8.16.0014 7ª Vara Cível de Londrina Executado: Andreia Mendes de Oliveira	R\$ 49,65
ID do depósito: 49271101472505220 Agencia: 2711 Conta: 2144025-5 Data: 22/05/2025	Autos: 0038471-61.2019.8.16.0014 7ª Vara Cível de Londrina Executado: Andreia Mendes de Oliveira	R\$ 79,12

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR
Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



ID do depósito: 49271101482505223 Agencia: 2711 Conta: 2144026-3 Data: 22/05/2025	Autos: 0038471-61.2019.8.16.0014 7ª Vara Cível de Londrina Executado: Andreia Mendes de Oliveira	R\$ 723,54
ID do depósito: 49271100722507227 Agencia: 2711 Conta: 2153979-0 Data: 22/07/2025	Autos: 0032513-94.2019.8.16.0014 9ª Vara Cível de Londrina Executado: Bianca Toledo Dalla Torre	R\$ 83,17
ID do depósito: 49271100732507220 Agencia: 2711 Conta: 2153980-4 Data: 22/07/2025	Autos: 0032513-94.2019.8.16.0014 9ª Vara Cível de Londrina Executado: Bianca Toledo Dalla Torre	R\$ 405,29
ID do depósito: 9271100742507222 Agencia: 2711 Conta: 2153981-2 Data: 22/07/2025	Autos: 0032513-94.2019.8.16.0014 9ª Vara Cível de Londrina Executado: Bianca Toledo Dalla Torre	R\$ 54,84

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR
Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



ID do depósito: 49271100762507228 Agencia: 2711 Conta: 2153982-0 Data:22/07/2025	Autos: 0032513-94.2019.8.16.0014 9ª Vara Cível de Londrina Executado: Bianca Toledo Dalla Torre	R\$ 30,02
ID do depósito: 49271100672601209 Agencia: 2711 Conta: 2182815-6 Data:20/01/2026	Autos: 0067469-73.2018.8.16.0014 3ª Vara Cível de Londrina Executado: Danilo Djean Ramos Antonio da Silva	R\$ 57,40
ID do depósito: 49271100682601201 Agencia: 2711 Conta: 2182816-4 Data:20/01/2026	Autos: 0067469-73.2018.8.16.0014 3ª Vara Cível de Londrina Executado: Danilo Djean Ramos Antonio da Silva	R\$ 0,01

Assim, até o presente momento, dos valores advindos das ações ativas movidas pela Massa Falida, somam-se R\$ 202.042,59, valor este a ser atualizado conforme índices legais.

IV. DA DESTINAÇÃO DO ATIVO ARRECADADO

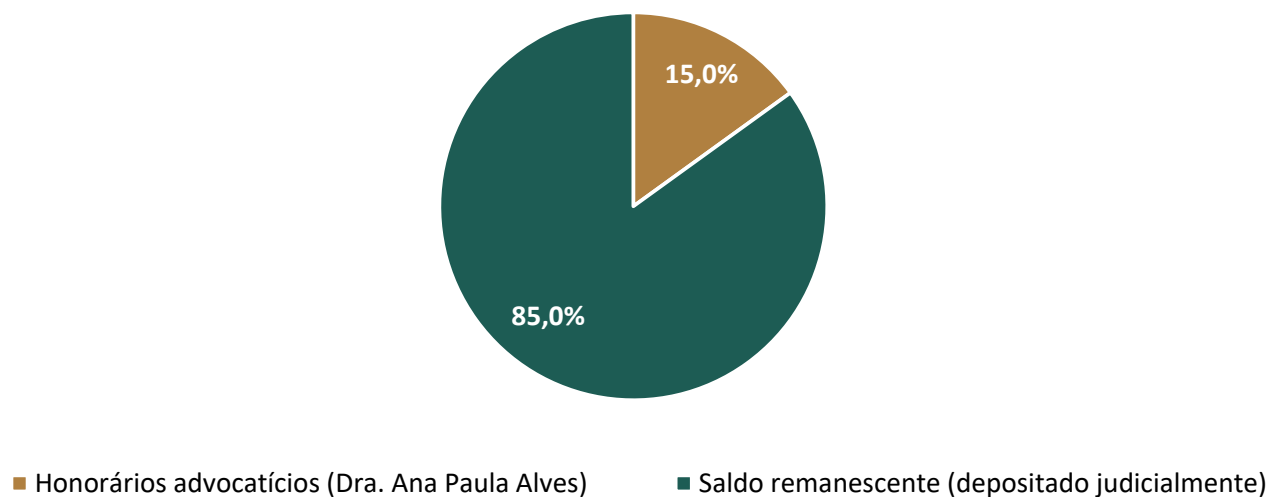
Do montante anteriormente consignado, de R\$ 202.042,59, houve a liberação da quantia de R\$ 30.385,96, correspondente a aprox.. 15,0% do

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR
Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



total, conforme autorizado no ev. 795, a título de honorários advocatícios sucumbenciais e recursais devidos à patrona Dra. Ana Paula Alves, nos termos do petição de ev. 725. Em razão disso, o saldo remanescente passou a corresponder, em valores aproximados, à quantia de **R\$ 171.656,63**, montante que permanece **depositado judicialmente**. Como se observa do gráfico exemplificativo:

Distribuição do Total Arrecadado



Ainda antes da formalização do pedido de restituição pela União, esta Administração Judicial já havia apresentado, no ev. 820.4, sugestão de plano inicial de rateio elaborado com base no valor então existente em caixa, cf. art. 16, §2º, a despeito da inexistência de QGC formado até o

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR
Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



momento, em razão do andamento dos incidentes creditícios, adotando critério prudencial de destinação do numerário, com a preservação prioritária das despesas essenciais à administração da falência e a reserva da quase integralidade do saldo remanescente, diante da possibilidade de reconhecimento de crédito com natureza extraconcursal preferencial.

Posteriormente, sobreveio a notícia do pedido de restituição autuado sob o nº 0013070-16.2026.8.16.0014, no qual a União postulou a constituição de **reserva** no montante de **R\$ 1.098.683,59**, com fundamento no art. 84, I-C, da LREF, providência que, embora ainda pendente de apreciação judicial, corrobora a cautela já adotada por esta Administração Judicial quando da elaboração do plano de rateio. Sem prejuízo disso, S.M.J, permanecem igualmente prioritárias as **despesas indispensáveis à administração da falência**, enquadráveis no art. 84, I-A, da LREF, atualmente estimadas em R\$ 8.579,96. Este é, pois, o cenário do ativo então existente:

Descrição	Valor (R\$)	% Saldo	Referência Legal
Total arrecadado	R\$ 202.042,59	100,0%	Montante consignado
Honorários advocatícios (Dra. Ana Paula Alves)	R\$ 30.385,96	Aprox. 15,0%	ev. 795 / ev. 725
Saldo remanescente (depositado judicialmente)	R\$ 171.656,63	Aprox. 85,0%	Após liberação dos honorários
Despesas de administração da falência*	R\$ 8.579,96	5,0%	Art. 84, I-A — LREF
Reserva postulada pela União *	R\$ 1.098.683,59	640,1%	Art. 84, I-C — LREF

** Nota: A reserva postulada pela União (R\$ 1.098.683,59) — Incidente nº 0013070-16.2026.8.16.0014 — pendente de julgamento definitivo, excede o saldo disponível e está pendente de apreciação judicial. O percentual de 640,1% evidencia a insuficiência do ativo para cobertura integral da reserva pleiteada. Pende de autorização o pagamento sugerido como despesa de administração da falência.*

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR
Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Sendo estas, pois, as considerações acerca do ativo e sua destinação e provisão, até o corrente momento.

V. ETAPA PROCESSUAL ATUAL

O feito encontra-se, no momento, aguardando apreciação judicial dos requerimentos formulados ao ev. 820.1, dentre os quais, se destaca o reconhecimento da extinção das obrigações do falido, em razão do transcurso do prazo legal, previsto no art. 158, V, da LREF.

VI. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data da Ocorrência	Evento	Mov.	Lei nº 11.101/2005
10/09/2016	Pedido de Falência	1	Art. 94
17/02/2022	Decretação da Quebra	176	Art. 99
26/04/2022	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	199	Art. 33
28/04/2022	Publicação de Edital: Intimação de Credores e Terceiros Interessados na Falência	200	Art. 99, § 1º
21/11/2024	Termo de Compromisso da Administradora Judicial em substituição	559	Art. 33
20/06/2025	Prazo final para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	637	Art. 7º, § 1º
08/08/2025	Apresentação da Relação de Credores do AJ	707	Art. 7º, § 2º
13/08/2025	Publicação do Edital: Lista de Credores do AJ	723	Art. 7º, § 2º
23/08/2025	Prazo final para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º
-	Quadro-Geral de Credores		Art. 18

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR
Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



1	Arrecadação de Ativos	-	Art. 108
n/a	Avaliação dos Ativos	-	Art. 108
n/a	Realização de Ativos		Art. 139
	Pagamento dos Credores		Arts. 84 e 83
	Prestação de Contas do AJ		Art. 154
	Relatório Final da Falência		Art. 155
	Encerramento da Falência		Arts. 114-A, § 3º e 156
17/02/2025 ²	Extinção das obrigações do Falido		Art. 158, V

VII. CONCLUSÃO

Por fim, informa-se que as principais peças processuais seguem sendo disponibilizadas no sítio eletrônico da Administradora Judicial, no seguinte endereço: https://auxiliaconsultores.com.br/cliente_f.php?id=46

Para o momento, são essas as informações que se apresentam. A Administração Judicial permanece à disposição deste d. Juízo e de todos os interessados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

¹ Não havia ativos físicos a serem arrecadados. Os valores atualmente angariados decorrem das ações executivas ajuizadas pela Massa Falida e, à medida que são localizados por meio de buscas patrimoniais, são transferidos para conta judicial vinculada ao feito, conforme demonstrado no item III acima.

² Condição apontada pela Administração Judicial, mas que demanda reconhecimento judicial, cf. ev. 707, item II.





Maringá/PR, 10 de junho de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Laís Keder C. de Mendonça | OAB/PR 80.384

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR
Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSA6 DXXJ3 SC5UG P7EHK